



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 1.258/2003

Altera a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.258 de 2003, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º São adicionados três parágrafos ao art. 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que fica com a seguinte redação:

Art. 4º Os resultados das avaliações referidas no § 1º do art. 2º serão, também, utilizados pelo Ministério da Educação para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as que visem a elevação da qualidade dos docentes.

§ 1º Para os fins previstos no caput fica instituído um sistema nacional de avaliação de docentes, que incluirá exame de títulos e publicações e uma prova que, anualmente, afira o conteúdo mínimo necessário para o ensino das disciplinas pelas quais o docente seja responsável.

§ 2º Os resultados do exame instituído no § 1º servirão de parâmetros para o treinamento e a reciclagem dos professores universitários.

§ 3º O sistema de avaliação de docentes previsto neste artigo deverá ser implementado gradativamente pelo Ministério da Educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe pequenas alterações na redação dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.258/2003, com a finalidade de adequá-lo à técnica legislativa. No parágrafo segundo, sugerimos a inclusão da expressão “parâmetros para o treinamento e a reciclagem” no lugar de “serão utilizados para fins de



treinamento e reciclagem”. Em relação ao parágrafo terceiro, propomos a inclusão do termo “previsto nesse artigo” ausente na proposição original.

Assim, com vistas ao aprimoramento legislativo, submetemos à apreciação do relator o conteúdo da referida emenda.

Salas das Comissões, de de 2019

Deputado **Luiz Flávio Gomes**
PSB/SP